

**REGULAMENTO DO CIAUD – CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM  
ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN**

**FACULDADE DE ARQUITETURA - UNIVERSIDADE DE LISBOA**

---

**APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO CIENTÍFICO / ASSEMBLEIA DE INVESTIGADORES A**

**24 DE FEVEREIRO DE 2025**

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I - NATUREZA, OBJECTIVOS E MEIOS.....</b>	<b>3</b>
Artigo 1º: Constituição, Natureza, Denominação e Sede.....	3
Artigo 2º: Objectivos .....	3
Artigo 3º: Recursos Humanos .....	4
Artigo 4º: Recursos Materiais .....	5
<b>CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DO CIAUD.....</b>	<b>5</b>
Artigo 5º: Membros do CIAUD.....	5
Artigo 6º: Direitos e Deveres dos Membros.....	7
<b>CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO .....</b>	<b>9</b>
Artigo 7º: Estrutura Orgânica do CIAUD.....	9
Artigo 8º: Conselho Científico / Assembleia de Investigadores .....	9
Artigo 9º: Órgão Diretivo / Comissão Executiva .....	10
Artigo 10º: Presidente do CIAUD .....	11
Artigo 11º: Competências do Presidente .....	12
Artigo 12º: Coordenadores de Núcleo .....	12
Artigo 13º: Órgão de Avaliação Interna / Conselho Consultivo.....	13
<b>CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>13</b>
Artigo 14º: Dúvidas e Omissões.....	13
Artigo 15º: Entrada em vigor .....	13
Artigo 16º: Norma transitória.....	14

## **CAPÍTULO I – NATUREZA, OBJECTIVOS E MEIOS**

### **Artigo 1º: Constituição, Natureza, Denominação e Sede**

1. O Centro de Investigação em Arquitetura, Urbanismo e Design, abreviadamente designado por CIAUD, é uma Unidade de Investigação acreditada da Faculdade de Arquitetura enquadrada pelo art.º 38º dos seus Estatutos.
2. O CIAUD está sediado nas instalações da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, abreviadamente designada por FA-ULisboa, no Pólo Universitário do Alto da Ajuda.
3. O CIAUD integra polos de investigação junto de Instituições de Ensino Superior Portuguesas, universitárias ou politécnicas, públicas ou privadas, numa perspetiva de descentralização e fomento da coesão territorial, que se podem constituir como unidades participantes ou unidades de gestão, nos termos definidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT).
4. Os polos do CIAUD podem vir a contribuir para a formação de futuros Centros de Investigação autónomos, que juntamente com o CIAUD se poderão transformar num Laboratório Associado.
5. O CIAUD poderá filiar-se, associar-se ou aderir a organismos afins, nacionais, estrangeiros ou internacionais.

### **Artigo 2º: Objetivos**

1. São objetivos do CIAUD:
  - a) Promover a investigação, aprofundar o conhecimento e proceder à divulgação nos domínios da Arquitetura, do Urbanismo, do Design e da Ergonomia, numa perspetiva multidisciplinar.
  - b) Produzir, disseminar e transferir conhecimentos e tecnologias, concretizando

trabalhos de investigação científica fundamental e aplicada.

- c) Apoiar a formação científica e tecnológica dos seus membros, da comunidade académica e da comunidade profissional.
- d) Promover a disseminação nacional e internacional dos resultados da investigação desenvolvida.
- e) Apoiar o desenvolvimento científico dos diversos cursos e seus diferentes níveis de formação ministrados na FA-ULisboa e nos polos, designadamente os cursos de doutoramento.
- f) Fomentar o intercâmbio científico com centros de excelência, instituições e investigadores com atividade congénere.
- g) Reforçar a participação da FA-ULisboa e dos polos em programas de investigação e desenvolvimento.
- h) Apoiar a publicação em edições de carácter científico da produção do CIAUD e dos seus membros.
- i) Apoiar a captação e desenvolvimento de projetos de investigação e desenvolvimento competitivos, fundamentais e aplicados.
- j) Prestar outros serviços ao exterior, nas áreas da sua competência, desde que com carácter de investigação científica.

### **Artigo 3º: Recursos Humanos**

1. O CIAUD dispõe de meios humanos, investigadores e funcionários, assim como de bolsiros e colaboradores eventuais necessários para assegurar as exigências do seu funcionamento.
2. A afetação de meios humanos ao CIAUD deverá respeitar as disposições legais aplicáveis, assegurando a qualificação profissional, a estabilidade laboral e os direitos dos trabalhadores, no quadro do equilíbrio das instituições.

### **Artigo 4º: Recursos Materiais**

1. O CIAUD dispõe de instalações, infraestruturas e equipamentos necessários, para assegurar o seu regular funcionamento, enquanto parte integrante da FA-ULisboa, a instituição de acolhimento do Centro, e dos polos.
2. As verbas principais necessárias ao funcionamento do CIAUD são-lhe afetadas por dotações da FCT, correspondentes ao Programa de Financiamento Plurianual das Unidades de I&D, pelo financiamento de projetos de investigação e desenvolvimento competitivos, fundamentais e aplicados, pela prestação de serviços à comunidade, por mecenato e por outras fontes de receita associadas à produção e disseminação de conhecimento, bem como por eventuais dotações da FA-ULisboa e dos polos.
3. Constituem outras receitas do CIAUD:
  - a) As decorrentes da organização de eventos científicos, edições e publicações e de outras atividades próprias do CIAUD.
  - b) O produto da alienação de material obsoleto, não adquirido através de verbas da FCT.
  - c) Quaisquer outras que legalmente possa arrecadar.
4. A gestão e o controlo financeiro do CIAUD são assegurados pela Divisão Financeira da FA-ULisboa e dos polos, devendo ser garantida a individualização de custos e proveitos do Centro de forma a assegurar as correspondentes operações financeiras no que respeita a receitas e despesas que lhe sejam imputáveis.

## **CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DO CIAUD**

### **Artigo 5º: Membros do CIAUD**

1. O CIAUD é constituído por investigadores na qualidade de membros integrados, membros colaboradores e membros doutorandos.

2. São membros integrados os docentes doutorados da FA-ULisboa, bem como investigadores doutorados dos polos ou de outras instituições de ensino superior ou do setor empresarial ou associativo, que expressem interesse em colaborar nas atividades do Centro, com carácter permanente, desde que a sua atividade científica se articule com os objetivos previstos neste Regulamento, com a estratégia do Centro, e de acordo com os critérios de elegibilidade da FCT, cuja proposta de adesão seja aprovada por maioria do Conselho Científico / Assembleia de Investigadores.
3. São membros colaboradores:
  - a) todos os investigadores doutorados integrados noutra centro de investigação ou no setor empresarial ou associativo, que expressem interesse em colaborar nas atividades do Centro, cuja proposta de adesão seja aprovada por maioria do Órgão Diretivo / Comissão Executiva.
  - b) todos os investigadores doutorados reformados ou jubilados sem vínculo a instituição de ensino superior ou ao setor empresarial ou associativo que tenham integrado o CIAUD e expressem interesse em continuar a colaborar nas atividades do Centro, cuja proposta de adesão seja aprovada pelo Órgão Diretivo / Comissão Executiva.
4. São membros doutorandos todos os doutorandos inscritos em cursos de doutoramento da FA-ULisboa e dos polos, orientados por membro integrado do CIAUD, com o seu projeto de investigação (Proposta de Tese) aprovado, cuja candidatura de adesão seja aprovada pelo Órgão Diretivo / Comissão Executiva.
5. A proposta de admissão de novos membros integrados, doutorandos, ou colaboradores deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:
  - a) Curriculum vitae salientando o percurso de investigação científica do membro proposto, organizado de acordo com os indicadores constantes das orientações estratégicas do CIAUD em vigor, aprovadas pelo Conselho Científico / Assembleia de Investigadores.

- b) Ciência Vitae atualizado, com todos os campos necessários à correta extração preenchidos.
  - c) Parecer favorável de um membro integrado, devidamente justificado sobre o interesse e oportunidade da admissão, o qual deverá ser emitido pelo orientador no caso das propostas de membros doutorandos.
  - d) Proposta de integração em grupo de investigação do CIAUD, e em polo, se for o caso.
  - e) Declaração de Compromisso com o Comportamento Ético e Boas Práticas de Investigação, de acordo com minuta fornecida pelo CIAUD.
  - f) Preenchimento de ficheiro Excel de avaliação de investigadores para o biénio anterior, justificando a admissibilidade.
  - g) Declaração do membro sobre os eventuais vínculos existentes a outros Centros de investigação.
  - h) Acordo de parceria, novo ou atualizado, no caso do investigador ter vínculo laboral com outra instituição que não a FA-ULisboa.
6. Um membro integrado que não cumpra os critérios previstos nas orientações estratégicas em vigor, aprovadas pelo Conselho Científico / Assembleia de Investigadores, perde a sua qualidade de membro integrado e passa a constituir-se como membro colaborador.
7. Um membro colaborador ou doutorando que não cumpra os critérios previstos nas orientações estratégicas aprovadas pelo Conselho Científico / Assembleia de Investigadores perde a sua qualidade de membro do CIAUD.

### **Artigo 6º: Direitos e Deveres dos Membros**

- 1. Constituem direitos dos membros:
  - a) Desenvolver a atividade de investigação e desenvolvimento em liberdade, cumprindo princípios éticos, ambientais e de desenvolvimento sustentável.

- b) Participar nas atividades do CIAUD.
  - c) Referir a sua qualidade de investigador do CIAUD, em qualquer situação que julgar conveniente.
  - d) Utilizar todos os recursos disponíveis e infraestruturas de apoio postos à disposição do CIAUD.
  - e) Eleger e ser eleito para qualquer cargo do CIAUD, desde que reúna as condições de elegibilidade e seja membros integrados.
  - f) Propor iniciativas de investigação e desenvolvimento, candidatar projetos a financiamentos competitivos de investigação fundamental ou aplicada, propor parcerias e disseminar os resultados obtidos.
2. São deveres dos membros do CIAUD:
- a) Contribuir, dentro e fora, da Universidade, para a sua afirmação como centro de excelência, de competência e de rigor científico.
  - b) Desenvolver as suas atividades no CIAUD com o máximo rigor científico, empenho e competência.
  - c) Manter um envolvimento regular nas atividades de produção do CIAUD.
  - d) No caso dos membros integrados e doutorandos, identificar a afiliação ao CIAUD, Faculdade e Universidade em todos os trabalhos de divulgação científica ou de I&D desenvolvidos, com ou sem financiamento direto do CIAUD, de acordo com as normas de afiliação.
  - e) No caso dos membros colaboradores, identificar a afiliação ao CIAUD, Faculdade e Universidade em todos os trabalhos de divulgação científica ou de I&D desenvolvidos com o CIAUD, de acordo com as normas de afiliação.
  - f) Cumprir com a entrega atempada de todos os elementos solicitados pelo CIAUD.
  - g) Cumprir o Regulamento do CIAUD.
  - h) Cumprir os princípios constantes da Declaração de Compromisso com o Comportamento Ético e Boas Práticas de Investigação.

## **CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO E GESTÃO**

### **Artigo 7º: Estrutura Orgânica do CIAUD**

1. São órgãos do CIAUD:
  - a) Conselho Científico / Assembleia de Investigadores.
  - b) Órgão Diretivo / Comissão Executiva.
  - c) Órgão de Avaliação Interna / Conselho Consultivo.
2. O CIAUD organiza-se administrativamente por Núcleos de Investigação em que se integram os seus membros, com um Coordenador, eleito por estes membros por um período de dois anos.
3. Existem presentemente quatro Núcleos de Investigação, nas áreas da Arquitetura, Urbanismo, Design e Ergonomia.
4. O CIAUD organiza-se cientificamente em grupos de investigação de natureza transdisciplinar, cuja proposta de adesão seja apresentada por membro integrado responsável pela sua coordenação, e aprovada pelo Órgão Diretivo / Comissão Executiva.
5. O CIAUD assegura a gestão e o controlo financeiro através da Divisão Financeira da FA-ULisboa e das unidades de gestão dos polos.

### **Artigo 8º: Conselho Científico / Assembleia de Investigadores**

1. O Conselho Científico / Assembleia de Investigadores é composta por todos os membros integrados do CIAUD.
2. São competências do Conselho Científico / Assembleia de Investigadores:
  - a) Eleger entre os seus membros o Presidente do CIAUD.
  - b) Eleger os Coordenadores de Núcleo, sendo a votação restrita aos membros de cada Núcleo.

- c) Eleger o representante do CIAUD ao Conselho Científico da FA-ULisboa.
- d) Deliberar e aprovar a criação de novos polos e núcleos de investigação e a extinção ou alteração dos existentes.
- e) Aprovar a admissão de novos membros integrados, de acordo com o estipulado no artigo 5º.
- f) Aprovar a política e as linhas de orientação estratégica da investigação científica a desenvolver pelo CIAUD.
- g) Aprovar os planos de atividades do CIAUD, orçamento, relatórios de atividade e relatórios de contas do CIAUD.
- h) Aprovar o Regulamento e o Regimento do Conselho Científico / Assembleia de Investigadores, bem como as respetivas alterações.
- i) Decidir sobre qualquer assunto submetido pelo Presidente do CIAUD não enquadrado nos procedimentos previstos no presente Regulamento e relevante para o funcionamento do CIAUD.

### **Artigo 9º: Órgão Diretivo / Comissão Executiva**

- 1. Constituição do Órgão Diretivo / Comissão Executiva:
  - a) O Órgão Diretivo / Comissão Executiva é constituída pelo Presidente e pelos coordenadores dos núcleos de investigação.
  - b) O Presidente do CIAUD deverá ter a categoria de Professor Catedrático ou Associado.
- 2. São atribuições do Órgão Diretivo / Comissão Executiva:
  - a) Apresentar ao Conselho Científico / Assembleia de Investigadores, para deliberação e aprovação, as linhas de orientação estratégica, planos de atividades do CIAUD, orçamento, relatórios de atividade e relatórios de contas do CIAUD, dando depois deles conhecimento, ao Conselho Científico e ao Presidente da FA-ULisboa.

- b) Aprovar a admissão de novos membros colaboradores e doutorandos indicados nos pontos 3 e 4 do artigo 5º.
- c) Assegurar o cumprimento das orientações estratégicas aprovadas pelo Conselho Científico / Assembleia de Investigadores.
- d) Assegurar a execução do financiamento plurianual de unidades de I&D da FCT.
- e) Coordenar a execução dos planos e dos orçamentos.
- f) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento e o Regimento do CIAUD.
- g) Autorizar a abertura de novos Projetos de Investigação que envolvam financiamento do CIAUD ou proceder à sua extinção, mediante proposta fundamentada pelos investigadores proponentes.
- h) Enquadrar o funcionamento dos grupos de investigação, designadamente mediante propostas de alteração da sua organização.
- i) Aprovar a constituição de novos grupos de investigação.
- j) Propor ao Conselho Científico /Assembleia de Investigadores a criação de novos núcleos de investigação.
- k) Propor ao Conselho Científico / Assembleia de Investigadores a admissão de novos membros integrados do CIAUD.
- l) Propor e aprovar as propostas de membros do Órgão de Avaliação Interna / Conselho Consultivo.

### **Artigo 10º: Presidente do CIAUD**

1. O Presidente do CIAUD é eleito pelo Conselho Científico / Assembleia de Investigadores nos termos do art. 8º, nº2, alínea a), de entre os docentes ou investigadores de carreira da FA-ULisboa, por um período de quatro anos, no limite de dois mandatos.
2. O Presidente do CIAUD não pode acumular estas funções com outras de direção da FA-ULisboa de acordo com as incompatibilidades estabelecidas estatutariamente.

3. O processo de eventual destituição deverá cumprir o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

### **Artigo 11º: Competências do Presidente**

1. O Presidente do CIAUD tem as seguintes competências:
  - a) Representar externamente o CIAUD, no quadro das competências atribuídas ou delegadas pelo Presidente da FA-ULisboa.
  - b) Assegurar a orientação científica do CIAUD no quadro da política de investigação aprovada pela Assembleia de Investigadores, assim como a gestão corrente.
  - c) Presidir às reuniões do Órgão Diretivo / Comissão Executiva e da Assembleia de Investigadores, detendo voto de qualidade.
  - d) No quadro das competências delegadas pelo Presidente da FA-ULisboa assinar os documentos que obriguem o CIAUD perante terceiros.

### **Artigo 12º: Coordenadores de Núcleo**

1. Os Coordenadores de Núcleo são eleitos pelo Conselho Científico / Assembleia de Investigadores nos termos do art. 8º, nº2, alínea b), por um período de quatro anos, no limite de dois mandatos.
2. O processo de eventual destituição deverá cumprir o disposto no Código de Procedimento Administrativo.
3. São competências dos coordenadores de núcleo:
  - a) Dar sugestões e contributos para a definição da orientação estratégica do CIAUD.
  - b) Acompanhar e escrutinar a produção científica do CIAUD.
  - c) Fomentar as propostas de Membros do Órgão de Avaliação Interna / Conselho Consultivo do CIAUD.
  - d) Promover reuniões de cada Núcleo para informação e consulta sobre assuntos relacionados com o mesmo.

### **Artigo 13º: Órgão de Avaliação Interna / Conselho Consultivo**

1. O Órgão de Avaliação Interna / Conselho Consultivo é constituído por pelo menos quatro personalidades preferencialmente estrangeiras de reconhecido mérito académico, científico e/ou profissional, por cada um dos Núcleos do CIAUD.
2. O Órgão de Avaliação Interna / Conselho Consultivo acompanha as atividades científicas do CIAUD procedendo à sua apreciação geral quando solicitado pela Assembleia de Investigadores da FA-ULisboa ou pelo Presidente do CIAUD, devendo estar presentes e emitir parecer fundamentado no âmbito dos processos de autoavaliação do Centro.
3. Os membros do Órgão de Avaliação Interna / Conselho Consultivo são aprovados pelo Órgão Diretivo / Comissão Executiva, sob proposta veiculada pelos coordenadores de Núcleo, aprovado em reunião de Núcleo.
4. Os Membros do Órgão de Avaliação Interna / Conselho Consultivo são empossados neste cargo por um mandato de quatro anos, renovável.

## **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 14º: Dúvidas e Omissões**

As dúvidas ou omissões do presente Regulamento serão resolvidas pela legislação vigente ou por deliberação do Conselho Científico / Assembleia de Investigadores.

### **Artigo 15º: Entrada em vigor**

1. O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Científico / Assembleia de Investigadores e homologação pelo Presidente da FA-ULisboa.
2. Este Regulamento atualiza o anteriormente aprovado em Reunião da Assembleia de Investigadores de 12 de setembro de 2019 e atualizado a 11 de maio de 2022.

### **Artigo 16º: Norma transitória**

1. Os mandatos do Presidente e do Órgão Diretivo / Comissão Executiva em exercício terão a duração para o qual foram eleitos.